

## Concurso de Ideias e Estudos sobre a Revisão da Lei de Bases do Ambiente

### “Melhor ideia a incluir na futura Lei de Bases do Ambiente”

À semelhança do que foi feito em 1987, a nova Lei de Bases do Ambiente deverá ser um documento de referência que marque uma nova abordagem em termos da estratégia da Política Nacional de Ambiente, que permita enfrentar os novos desafios das cidades/comunidades e que integre uma linha orientadora prioritária: o Desenvolvimento Sustentável.

Assim sendo, as iniciativas que apresento a este concurso centram-se em três pilares fundamentais:

1. Os fins da Política de Ambiente;
2. Novos Conceitos e Definições;
3. Componentes Ambientais.

1. Os **fins da Política de Ambiente** deverão ser, entre outros, os seguintes:

a) Promover o desenvolvimento sustentável a nível nacional, regional e local, por forma a garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento económico, a equidade social e a protecção do Ambiente, possibilitando que as gerações actuais satisfaçam as suas necessidades sem comprometer a disponibilidade dos recursos naturais das gerações vindouras;

b) Promover o ordenamento do território, tendo em vista uma interligação entre a ocupação do solo e a urbanização dos territórios, regulamentadas pelos Planos Directores Municipais (PDM's), garantindo a proximidade entre os aglomerados habitacionais, as escolas, os centros empresariais e de serviços, promovendo, deste modo, a diminuição dos deslocamentos pendulares e um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e valorização da paisagem;

c) Promover, em estreita colaboração com as autarquias, a elaboração de Planos Estratégicos Municipais, ao nível da gestão energética, gestão de resíduos, uso eficiente da água e mobilidade sustentável, que contribuam para a qualidade ambiental das populações e para a protecção dos centros históricos;

d) Promover uma concreta Educação para a Sustentabilidade e Cidadania, valorizando a aprendizagem dos mais jovens e o envolvimento dos cidadãos em geral, chamando à sua participação cívica e ao respeito pelos valores de protecção do Ambiente.

2. Da nova Lei de Bases do Ambiente deverão constar **conceitos e definições** que integram o panorama de gestão ambiental actual, para além dos que se prendem com a própria definição de Ambiente, da Biodiversidade ou das Alterações Climáticas, entre os quais:

a) Desenvolvimento Sustentável é um modelo de desenvolvimento global que assenta, essencialmente, num ponto de equilíbrio entre o crescimento económico, a equidade social e a protecção do Ambiente;

b) Pegada Ecológica traduz o número de Planetas Terra e a quantidade de água que seria necessária para sustentar as gerações actuais, tendo em conta todos os recursos materiais e energéticos gastos por uma determinada população;

c) Eficiência Energética consiste em utilizar os recursos energéticos de forma racional, usando menos energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético, sem comprometer os níveis de conforto;

d) Qualidade do Ar é o termo usado, normalmente, para traduzir o grau de poluição no ar que respiramos. A poluição do ar é causada por uma mistura de substâncias químicas, lançadas no ar ou resultantes de reacções químicas que alteram o que seria a constituição natural da atmosfera;

e) Responsabilidade Ambiental é a assunção dos custos ambientais, por parte dos operadores, provenientes da poluição que provocam no património ambiental. Este conceito estabelece, também, que os operadores devem actuar de forma preventiva, sempre que se verificar uma ameaça eminente de dano ao Ambiente;

f) Compras Públicas Ecológicas é a integração de critérios ambientais no processo de contratação pública de aquisição de bens, prestação de serviços e empreitadas, visando a identificação e possível escolha de produtos ou serviços com um melhor desempenho ambiental.

3. Relativamente aos **componentes ambientais**, o novo documento deverá abordar os sectores que integram o novo paradigma da política de Ambiente nacional, designadamente ao nível de critérios de eficiência energética e de sustentabilidade das compras públicas:

#### **Política energética**

A prossecução de uma política energética sustentável assenta nos seguintes pressupostos, nomeadamente:

a) Apostar na independência energética face ao exterior, dinamizando acções e projectos que visem a redução da importação de combustíveis fósseis e a segurança no abastecimento;

b) Fomentar a utilização e a diversificação das energias renováveis no conjunto das fontes de energia que abastecem o País (mix energético), nomeadamente a energia solar, eólica e da biomassa, contribuindo para a redução das emissões de Gases de Efeito de Estufa;

c) Promover a eficiência energética a nível nacional, consolidando o objectivo de redução do consumo de energia final, através da aposta em medidas comportamentais e fiscais, assim como em projectos inovadores, designadamente os veículos eléctricos e as redes

inteligentes, a produção descentralizada de base renovável e a optimização dos modelos de iluminação pública e de gestão energética dos edifícios públicos, residenciais e de serviços;

d) Garantir a segurança de abastecimento através da manutenção da política de diversificação do mix energético, do ponto de vista das fontes e das origens do abastecimento, e do reforço das infra-estruturas de transporte e de armazenamento;

e) Promover a sustentabilidade económica e ambiental como condição fundamental para o sucesso da política energética, recorrendo a instrumentos de política fiscal, parte das verbas geradas no sector da energia pelo comércio de licenças de emissão de CO<sub>2</sub> e a outras receitas geradas pelo sector das energias renováveis, para a criação de um fundo de equilíbrio tarifário que permita continuar o processo de crescimento das energias renováveis.

### **Compras Públicas Ecológicas**

a) A inclusão de critérios ambientais deve ser cuidadosamente considerada ao longo de todo o procedimento de contratação pública;

b) A utilização destes critérios, sempre ligada ao objecto do contrato, deve ser definida de forma suficientemente clara e precisa para permitir a sua compreensão pelos potenciais concorrentes e permitir também a adjudicação do contrato no final do procedimento, baseada na «proposta economicamente mais vantajosa», variando a sua importância em conformidade com o tipo de contrato a ser celebrado;

c) O objectivo das compras públicas ecológicas é garantir a oferta, no mercado, de produtos e serviços com um desempenho ambiental adequado e a redução dos impactes ambientais associados ao consumo dos bens e serviços;

d) Os critérios ambientais a integrar na aquisição de bens e serviços, a produzir de forma gradual, deverão ter em conta o estado da arte do conhecimento, as características nacionais, quer em termos dos constrangimentos ambientais quer no que respeita às condicionantes de mercado;

e) A concretização do procedimento das compras públicas ecológicas vai permitir uma diminuição de custos, na medida em que compras públicas ambientalmente orientadas resultam em poupança de recursos, energia, e em redução de resíduos e de poluição, promovendo-se, desta forma, comportamentos sustentáveis e, conseqüentemente, a redução da emissão de gases com efeito de estufa;

f) A introdução de critérios ambientais nas aquisições públicas tem subjacente uma mudança de postura da Administração Pública ao nível das escolhas de bens e serviços com vista a proteger o Ambiente.

*Ana Cristina Coelho dos Santos Vieira*  
Engenheira do Ambiente (FCT/UNL 89/94)